

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COBRANÇA

DEFINIÇÕES:

De acordo com o Estatuto Social e a legislação vigente, somente duas categorias de direitos serão objeto de arrecadação pela EGEDA Brasil, (i) comunicação ao público e (ii) Retransmissão, cujo detalhamento da arrecadação se esclarece abaixo.

Os sujeitos passivos (Usuários) da cobrança de valores devidos pela comunicação pública de obras audiovisuais:

- A. Hotéis
- B. Bares e Restaurantes
- C. Academias de Ginástica
- D. Clínicas e Hospitais Públicos ou Privados
- E. Clínicas dentárias e veterinárias
- F. Empresas de Transportes aéreos, terrestre, marítimo ou fluvial
- G. Centros culturais e ginásios
- H. Qualquer local de frequência coletiva que exiba obras audiovisuais

Os sujeitos passivos (Usuários) da cobrança de valores devidos pela retransmissão de obras audiovisuais:

- A. Operadores de serviços de acesso condicionado de sinal de televisão (operadoras de tv paga) por assinatura que retransmitam, total ou parcialmente, o sinal emitido por uma ou mais empresas de radiodifusão;
- B. Serviços de IP TV que retransmitam, total ou parcialmente, o sinal emitido por uma ou mais empresas de radiodifusão

TERMOS:

Comunicação Pública –

Ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares.

Radiodifusão –

A transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons e imagens ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento

Serviço de Acesso Condicionado-

Serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.

A licença concedida pela EGEDA aos usuários para comunicação pública de obras audiovisuais permite a utilização das obras constantes do repertório representado pela EGEDA.

A fixação do preço para a concessão da licença para execução pública musical, será sempre pautada pela isonomia e não discriminação de usuários que apresentem as mesmas características, proporcional ao grau de utilização das obras pelos usuários, observando ainda os critérios de proporcionalidade aplicáveis.

As licenças estarão condicionadas ao pagamento da retribuição devida pelo usuário, que ficará também obrigado a fornecer informações e dados necessários à fixação do preço da licença e para a distribuição dos valores arrecadados.

As diferentes formas de utilização de obras audiovisuais são independentes entre si, ainda que realizadas por um mesmo usuário, no mesmo local, e para cada uma delas será necessária a obtenção da correspondente licença.

TARIFAS:

i. Retransmissão:

As tarifas de retransmissão são de até R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por mês, por assinante de cada operadora de serviço de acesso condicionado. A variação do valor da tarifa será objeto de negociação entre a Entidade e o Usuário e levará em conta fatores como capilaridade do serviço, capacidade econômica do usuário, adesão voluntária ao pagamento da licença, entre outros.

ii. Comunicação ao público:

As tarifas de comunicação ao público levam em conta diversos fatores como a relevância do uso das obras audiovisuais para o negócio do usuário, a adesão voluntária ao pagamento da licença, a capacidade econômica do usuário, entre outras.

Para hotéis, clínicas, hospitais, ou qualquer outra modalidade de usuário que seja divisível por quartos, as tarifas base são as dispostas no quadro abaixo:

Direito	Tarifa
Comunicação Pública em zonas comuns	R\$ 222,60/mês por televisor
Hotéis 5 Estrelas ou a partir de 100 ou mais unidades habitacionais (UH)	R\$ 27,90/mês por quarto (UH)
Hotéis 4 Estrelas ou a partir de 30 e até 99 unidades habitacionais (UH)	R\$ 20,10/mês por quarto (UH)
Hotéis até 3 Estrelas ou com menos de 30 unidades habitacionais (UH)	R\$ 13,40/mês por quarto (UH)
Motéis	R\$ 16,70/mês por quarto (UH)
Albergues e pousadas	R\$ 11,20/mês por quarto (UH)
Clínicas e Hospitais	R\$ 13,40/mês por leito (UH)

Para bares e restaurantes a tarifa base é R\$ 167,00 / mês por televisor.

Para academias de ginástica a tarifa base é de R\$ 89,10 / mês por televisor + R\$ 5,60 / mês por aparelho que disponibilize o acesso a uma tela que permita a fruição de obras audiovisuais.

Para os demais usuários não contemplados nos casos acima, aplica-se a tarifa base de R\$ 167,00 por evento de comunicação pública individualmente autorizado ou de R\$ 167,00 / mês por televisor, prevalecendo a capacidade das partes, de boa fé e nos termos da Lei e do regulamento, negociar tarifas que atendam à premissas legais e regulatórias.